



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 533/2024
PROCESSO LICITATORIO N.º 036/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024

**CONTRATO N.º 018/2024 - CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA
RIONEGRO E SOLIMÕES.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.728.326/0001-78, com Sede na Avenida Abrahão José de Lima, n.º 572, Centro, Cep: 15.110-000, no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JEAN CARLOS VETORASSO, brasileiro, casado, portador do RG: n.º 22.872.710-3 — SSP/SP e do CPF n.º 147.855.828-80 denominado CONTRATANTE e a **TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º: 36.149.883/0001-43, com sede à Av. Deputado Jamel Cecilio, n.º 2929, Quadra B27, Sala 1614-B, bairro Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, Cep. 74.810-100, representada por **BOAVENTURA MANOEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comunhão parcial, empresário, nascido aos 15/09/1975, portador da Carteira de Identidade (RG): n.º 28589617, expedida por SSP/SP e CPF: n.º 261.531.038-04, residente e domiciliado à Rua 56, SN, QUADRA B8; LOTE 01/15; APT 1504B, EDIF FLAMPARK, bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia-GO, Cep. 74.810-240; e-mail: rnes@megaproducoesartisticas.com.br, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme o Processo Administrativo n.º 533/2024, nos termos da Lei n.º 14.133/21, artigo 74, inciso II e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome dos artistas, em artes RIONEGRO e SOLIMÕES, doravante em conjunto denominados como “DUPLA”, consagrada pela crítica especializada, representada com exclusividade pela CONTRATADA, para realização da apresentação artístico-musical a ser realizado pela CONTRATANTE (“Show”).



1.2. O Show ora contratado, conforme definido acima, será realizado de forma exclusiva pela DUPLA, sendo expressamente vedado à CONTRATANTE a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a DUPLA, salvo em caso de prévia autorização da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATANTE declara-se desde já ciente e de acordo que para a viabilidade do Show ora contratado todas as condições técnicas destacadas no rider técnico deverão ser obrigatoriamente cumpridas, sendo certo que a CONTRATADA não poderá garantir a execução e a qualidade do Show sem que tais condições sejam cumpridas e observadas.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, devendo onerar a seguinte dotação do exercício financeiro vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	02	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
020200	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04	ADMINISTRAÇÃO		
04	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04	122	0002 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	
04	122	0002 2004 0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
0.01.00	110.000	GERAL (FICHA 28)	

2.2. O não pagamento tempestivo do valor previsto na cláusula 2.1 acima, ensejará ao CONTRATANTE o pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de correção monetária de acordo com a variação do índice IGP-M, ou o que vier a substituí-lo a qualquer tempo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, considerando-se como mês completo o decurso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de perdas, danos e lucros cessantes.

2.3. A falta do pagamento aqui previsto, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos.

2.4. Caso a legislação municipal onde será realizado o Show exija a retenção do referido imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) sobre o valor total da apresentação artística e os impostos federais, as Partes concordam que a CONTRATANTE será responsável por providenciar a retenção dos valores, em conformidade com as regras e procedimentos do local, bem



como apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação artística, o respectivo comprovante de recolhimento do imposto municipal para a CONTRATADA.

2.4.1. Caso seja isento ou não haja norma específica determinando o dever de efetuar a retenção do ISSQN sobre os serviços, objeto do presente instrumento e os impostos federais, a CONTRATANTE deverá apresentar previamente para a CONTRATADA toda e qualquer documentação que comprove a dispensa do recolhimento fiscal, bem como a autorização/liberação da apresentação a ser realizada no município da CONTRATANTE e os entes federais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 48 horas antes do show.

3.2 — Para se habilitar ao pagamento, deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, bem como a Administração deverá se certificar que a Contratada esteja em dia comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Serão retidos pela CONTRATANTE os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica, bem como o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) sobre o valor da apresentação (cachê) e todo e quaisquer impostos.

CLÁUSULA QUARTA

DA REVISÃO DE VALORES

4.1 — Não será admitida a revisão de valores, salvo acordo entre as Partes, através de termo aditivo assinado.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O show será realizado na virada do dia 31/08/2024 para 01/09/2024, na noite de sábado para domingo, dessa forma o horário de início aproximado remete a realização para a noite de sexta para sábado, às 24h:00.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será até 02/09/2024 ou o total cumprimento das obrigações aqui previstas, o que ocorrer por último, contado a partir da assinatura do presente instrumento.



CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do Ouvidor, Sr. Cláudio Ventura de Lima, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 - A fiscalização dos serviços pelo município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da prestadora de serviços, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e na proposta apresentada, desde que comprovadamente a CONTRATADA tenha dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 — Da CONTRATADA:

1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato, obedecendo-se todas as orientações e especificações, bem como ao prazo de execução e a proposta apresentada;

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, desde que comprovadamente der causa, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à CONTRATANTE a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

4 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5 - A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

6 - Custear todas as despesas relacionadas à diária de alimentação e cachês da DUPLA, banda e técnicos e o transporte, até a cidade da apresentação, cujos custos já estão contemplados no valor de remuneração definido no presente instrumento, bem como conforme formalizado, através de Proposta comercial firmada entre as Partes.

7.2 - Da CONTRATANTE:

1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;



- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 - Fornecer 02 (duas) vans novas, com ar condicionado, para transporte local dos artistas e da equipe;
- 4 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA 2 (dois) camarins exclusivos, de tamanho suficiente para acomodar a DUPLA e sua equipe. Cada camarim deverá conter banheiros obrigatoriamente, bebida e Alimentação;
- 5 - A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, fornecimento de hospedagem, conforme roomlist anexo ao contrato. O hotel escolhido deverá ter estrutura adequada, oferecendo conforto para toda a equipe;
- 6— A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento do ISSQN (imposto sobre qualquer natureza) sobre o valor da bilheteria arrecada do Show.
- 7 — A CONTRATANTE deverá designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do serviço objeto do contrato e comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços.
- 8— A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do contrato dentro do prazo estipulado.
- 9 — A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10 — A CONTRATANTE deverá providenciar as medidas de segurança necessárias para garantir a segurança e integridade física da DUPLA, de sua equipe e da plateia, durante todo o período da Show, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o local de hospedagem, onde também deverá ter seguranças a postos, sendo responsável pela contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o Show. A CONTRATADA, por sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes do Show para avaliar se as condições atendem às normas exigidas.
- 11 — A CONTRATANTE deverá responsabilizar pela documentação para a regularização do evento e Show junto às autoridades competentes, como empresas de seguro e corpo de bombeiros, ambulâncias e CET, bem como o pagamento de suas respectivas taxas, conforme aplicável.
- 12— A CONTRATANTE deverá arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do Show junto a todos os órgãos públicos e entidades necessárias, bem como à qualquer pessoa, entidade, associação ou organização de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais e editoriais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente, para a realização da apresentação artística a que se refere o presente.
- 13— A CONTRATANTE deverá respeitar a capacidade de público permitida para o local do evento, considerando todas as normas que estejam vigentes e que sejam aplicáveis ao evento.



14 — A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação para a execução do objeto contratual, inclusive eventuais encargos relativos à legislação trabalhista.

15 — A CONTRATANTE deverá realizar a divulgação da apresentação, objeto do presente instrumento.

16 — Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, a qual deverá ressarcir, de imediato, os prejuízos causados junto à CONTRATADA.

17 — A CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA.

18 — Providenciar e arcar, exclusivamente, os alvarás e licenças necessárias, expedidas pelas repartições competentes, bem como toda a documentação exigida e respectivas despesas para liberação da realização do Show junto a todos os órgãos públicos e entidades necessárias, bem como junto às autoridades locais, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento dos valores decorrentes da execução pública das obras musicais executadas durante o Show devidos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais (ECAD), bem como à qualquer pessoa, entidade, associação ou organização de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente, para a realização da apresentação artística a que se refere o presente.

7.3 — Gerais:

1 - À CONTRATADA não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, queda de barreiras que impeçam a passagem na estrada dos membros da CONTRATADA, calamidade pública, além de doença de qualquer espécie ou mal estar súbito que impeça a apresentação;

2 - Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, de acordo com a disponibilidade da agenda da DUPLA, bem como a CONTRATANTE ficará responsável por todo e quaisquer custos do agendamento da nova apresentação;

3 - A CONTRATANTE fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, às



Instituições Arrecadoras de Direito Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento; e,

4 - Fica ainda a CONTRATANTE obrigada a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, durante todo o período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 — A inexecução do contrato configura-se de forma total e ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/93, podem ensejar a extinção do Contrato.

8.2 — À CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestades que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, enchentes, incêndios, desmoronamentos de terra, catástrofes de qualquer natureza, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir os artistas, falecimento de parentes da DUPLA, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que não permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do Show, de acordo com a disponibilidade da agenda da DUPLA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, bem como a CONTRATANTE sendo responsável pelo pagamento de todo e quaisquer custos, provenientes do reagendamento da nova apresentação ("Novo Show").

8.3. O agendamento do Novo Show deverá ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da data de realização original do evento, observada a agenda prévia da DUPLA. Decorrido este prazo e não sendo definida a data do Novo Show neste período por culpa da CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer restituição ou devolução dos valores eventualmente já pagos pela CONTRATANTE ou ainda a retenção de todos os valores já pagos.

8.4. Em caso de rescisão antecipada deste contrato, de forma unilateral e imotivada por parte da CONTRATANTE, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor da prestação de serviços combinado, sendo reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a notificação de cancelamento ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da realização do evento.



8.5. O Show será considerado realizado caso sofra qualquer interrupção após o seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à CONTRATADA e/ou à DUPLA. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste contrato, com exceção de motivos de caso fortuito ou de força maior.

8.6. O cancelamento do Show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), e/ou condições técnicas do local implicará na liberação da CONTRATADA do compromisso firmado no presente Contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação de shows com a DUPLA junto à terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que CONTRATADA não será obrigada a restituir ao CONTRATANTE pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento do Show, respondendo ainda o CONTRATANTE, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar CONTRATADA, à DUPLA e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1 - A CONTRATADA, descumprindo as disposições deste instrumento contratual, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, observando o procedimento abaixo relacionado nas Cláusulas 9.4 e 9.4.1 abaixo;

9.2 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer.

9.3 - Os valores básicos das multas, notificadas pela Prefeitura, serão descontados através de documentos de cobrança.

9.4. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, nos casos de inadimplemento contratual pelas Partes, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte infratora para que essa sane a inadimplência, em prazo que atenda às finalidades e cronogramas estabelecidos para o Show, aos termos ajustados neste instrumento.

9.4.1. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo mencionado no item 9.4 acima, poderão as Partes considerar a presente relação extinta, de pleno direito, ficando a Parte infratora obrigada ao pagamento por descumprimento de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pago em favor da Parte prejudicada, sem prejuízo de eventuais perdas, danos e lucros cessantes.



CLAÚSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 — O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM, SOM DE VOZ E INTERPRETAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA

11.1. Todo e qualquer material contendo a imagem, nome, som de voz, interpretação artístico-musical e demais direitos da personalidade da DUPLA (“Imagem”) deverá ser encaminhado pela CONTRATANTE à aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA/DUPLA, anteriormente a qualquer publicação e veiculação, sob pena de infração contratual pela CONTRATANTE.

11.2. Fica expressamente vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, qualquer forma de registro ou transmissão sonora e/ou audiovisual do Show ora pactuado, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento contratual específico para este fim, ficando somente autorizado para fins institucionais, a utilização de imagens, áudios e vídeos da DUPLA para a divulgação do evento. Para que não haja dúvidas, a CONTRATANTE, por si e/ou por terceiros, não poderão utilizar, exibir, reproduzir e/ou de qualquer forma de explorar a performance e os direitos à imagem e som de voz da DUPLA em formato de áudio, vídeo, ou quaisquer outros formatos, em quaisquer mídias, canais de exibição e/ou meios de comunicação ao público, tais como, mas não limitados à televisão de qualquer natureza, “homevideo” (DVD, Blue-Ray e similares), rádio, internet e telefonia, sob pena de violação contratual.

11.3. Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a CONTRATANTE poderá utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais captados nas 03 (três) primeiras músicas do Show para fins de cobertura jornalística deste, bem como para a sua memória institucional, observado o disposto na Cláusula 11.1 acima.

11.4. A CONTRATANTE por este instrumento compromete-se, durante o Show a não vincular a Imagem da DUPLA com qualquer empresa e/ou marca, inclusive no palco, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da CONTRATADA. Fica estritamente vedado, ainda, qualquer vinculação da imagem da DUPLA a partidos políticos ou manifestações/posicionamentos políticos.

11.5. Declara-se ciente a CONTRATANTE que o presente contrato abrange tão somente a realização do Show, não estando incluído no escopo do contrato a participação da DUPLA em jantares, sessões de fotos, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes após a autorização prévia e por escrito da CONTRATADA nesse sentido, conforme o seu livre e exclusivo critério.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as Partes, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as Partes.

12.2. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da DUPLA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de e-mail ou mesmo fax desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as Partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

12.3. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

12.4. A efetivação dos serviços de que trata este contrato dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

12.5. O presente Contrato não estabelece entre as Partes qualquer vínculo que implique em assunção de responsabilidade, pela CONTRATADA e a DUPLA, de natureza trabalhista, previdenciária ou securitária, em relação aos profissionais contratados pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços descritos neste instrumento, sendo de exclusivo encargo da CONTRATANTE o cumprimento das disposições legais pertinentes à remuneração de pessoal e regime de trabalho.

12.5.1. Na hipótese de serem ajuizadas contra quaisquer das Partes, ações/reclamações decorrentes sua atividade exclusiva - trabalhistas e/ou outros prestadores dos serviços contratados; ações cíveis por consumidores ou na eventualidade de quaisquer das Partes receberem notificações de fiscalizações em âmbitos Federal, Estadual, e/ou Municipal incluindo, mas não limitado ao Ministério do Trabalho, do INSS, da Caixa Econômica Federal, PROCON, entre outros, a Parte responsável obriga-se a intervir no processo judicial ou procedimento administrativo, conforme o caso, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da Parte inocente.



12.5.2. Caso mantido no processo trabalhista, cível, administrativo a Parte que não deu ensejo à demanda será ressarcida pela Parte responsável de todos os valores despendidos (incluindo também gastos com honorários advocatícios, ou decorrentes de decisão judicial), inclusive eventual condenação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, para pagamento enviado por esta.

12.5.3. Cada Parte é responsável pela segurança de seus contratados, direta ou indiretamente, fornecendo todo material de segurança (EPI) exigido pela legislação específica, bem como se responsabilizando por eventuais acidentes ocorridos durante a atividade desempenhada, mantendo a outra Parte indene de quaisquer encargos que porventura venham a ser cobrados.

12.6. O presente Contrato poderá ser assinado em formato eletrônico por meio de plataforma digital em caso de impossibilidade de sua assinatura física pelas Partes. Desta forma, as Partes declaram que aceitam e entendem por válida, autêntica e verdadeira a comprovação da autoria e integridade deste documento em forma eletrônica, realizada por certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, de tal forma que, este termo constitui ato jurídico perfeito e eficaz enquanto declaração de vontade do Autorizador, nos termos do art. 219 do Código Civil.

12.7. As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As Partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



13.2- Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Guapiaçu, 10 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU -SP
CONTRATANTE

TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 36.149.883/0001-43
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: